



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

RESOLUÇÃO N° 05/2010

Dispõe sobre Eventos de Educação Continuada e critério de pontuação para Certificação do Atuário Responsável Técnico e do Atuário Independente.

O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 27 de agosto de 2010, considerando o disposto em Estatuto,

RESOLVE

Art.1° - Definir, para fins desta resolução:

- I. Certificação IBA: certificação concedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária obedecendo-se à pontuação mínima exigida, compreendendo o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação;
- II. Eventos de Educação Continuada de Atuário: cursos, palestras, seminários, congressos, comissões/câmaras técnicas, pós-graduação, e demais atividades relacionadas à Atuária, compreendendo atividades de aprendizagem, de ensino e de publicação.
- III. Segmento de Atuação: para fins de emissão de certificação, são considerados os seguintes segmentos:
 - a. Seguros, Capitalização, Jogos e Previdência Complementar Aberta;
 - b. Saúde Suplementar e Saúde Social;
 - c. Previdência Complementar Fechada e Previdência Social;
 - d. Resseguro.



IV. Atividade de Atuação: para fins de emissão de certificação, são considerados:

- a. Atuário Responsável Técnico: atuário responsável pelo cálculo das provisões e reservas técnicas, pelas notas técnicas atuariais, pela avaliação atuarial e pelas informações atuariais apresentadas aos órgãos supervisores e normatizadores constantes das demonstrações financeiras, entre outras, além das atribuições previstas em normas específicas que regulamentem a profissão de atuário;
- b. Atuário Independente: atuário responsável pela elaboração da auditoria atuarial;

Art. 2º – A Certificação IBA será concedida exclusivamente por este Instituto ao MIBA adimplente, de acordo com o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação, possuindo validade de 3 (três) anos.

§ 1º A diretoria do IBA deverá designar Comissão Permanente responsável pela organização dos Eventos de Educação Continuada e demais atividades inerentes à Certificação.

§ 2º Os Eventos de Educação Continuada serão promovidos preferencialmente pelo IBA ou por outras instituições educacionais.

Art. 3º- Os cursos promovidos pelo IBA serão oferecidos e divulgados sempre acompanhados de suas respectivas pontuações, e aqueles promovidos por outras instituições poderão ter pontuação enquadrada conforme Tabela de Pontos, expedida em normativo específico.

§ 1º A pontuação será calculada pelo MIBA conforme a mensuração constante da Tabela de Pontos, responsabilizando-se ética e legalmente pelo correto preenchimento dos formulários.

§ 2º Para fazer jus à Certificação IBA, o MIBA deverá assinar a adesão ao Termo de Compromisso Ético-Profissional, expedido em normativo específico.

Art. 4º - Para fins da Certificação IBA, tanto para o Atuário Responsável Técnico quanto para o Atuário Independente, será necessária a obtenção de pontos em Eventos de Educação Continuada de Atuário, considerando-se apenas os 3 (três) anos precedentes ao pedido.



§ 1º A pontuação deverá atender a pelo menos um Segmento de Atuação, exigindo-se o mínimo de:

- i. 50 pontos a partir de 1º de janeiro de 2011;
- ii. 100 pontos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º Para a certificação de Atuário Independente deverá ser comprovada experiência profissional em Auditoria Atuarial ou o mínimo de 10 (dez) pontos em atividades relacionadas ao tema, considerando-se nos casos os últimos 3 (três) anos.

§ 3º Não serão consideradas pontuações de atividades que representem mera réplica ou reformulação de conteúdo já pontuado.

Art. 5º - A experiência profissional de nível superior relacionada à atividade atuarial e comprovada como Atuário, Analista Atuarial ou congêneres, incluindo-se os cargos exclusivos dos órgãos governamentais relacionados à atuária, desde que ininterrupta nos últimos 3 (três) anos, valerá 25 (vinte e cinco) pontos para o Segmento de Atuação pretendido.

§ 1º Até 1º de janeiro de 2011, a exigência de pontuação será substituída pela comprovação da experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços atuariais no Segmento de Atuação para o qual o MIBA pleitear a certificação.

§ 2º Até 1º de janeiro de 2011, fica assegurado o direito aos MIBA's, com o mínimo de 3 (três) anos de registro e em situação de adimplência junto ao IBA, a possibilidade de certificação, desde que, na data de entrada em vigor desta norma, possuam contratos de prestação de serviços em pleno vigor, os quais deverão ser comprovados para fins da referida certificação no Segmento de Atuação específico.

Art. 6º - O IBA poderá implantar Exame de Atualização Atuarial, de acesso a qualquer MIBA adimplente, que valerá 100 (cem) pontos para fins da Certificação IBA, no caso do participante ser aprovado.

Parágrafo Único - O Exame de Atualização Atuarial será promovido exclusivamente pelo IBA.



Art. 7º - Permanecem válidas as Certificações IBA concedidas com base na Resolução IBA 03/2008 até seu termo de validade.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir de 3 de setembro de 2010, revogando-se a Resolução IBA 03/2008.

NATALIE HAANWINCKEL HURTADO

Presidente do IBA